



EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA MINISTRA ROSA WEBER DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Arguição de Descumprimento
de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 442

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS – ANAJURE, já qualificada anteriormente, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a acertadíssima decisão monocrática de 25 de abril de 2017, na qual aceitou o ingresso dos três primeiros peticionantes na qualidade de *amicus curiae* na ADPF de nº 442, reiterar o seu ingresso, conforme petição protocolizada em 04 de maio de 2017, ou seja, posterior a decisão monocrática referida.

Apenas para acrescentar ao livre convencimento de Vossa Excelência, a peticionante junta despacho e informação processual na ADO n.º 26, em que foi aceita na qualidade de *amicus curiae*, ação direta de inconstitucionalidade por omissão que foi demonstrada a representatividade nacional da peticionante.

De outra banda, os argumentos esposados no pedido de ingresso da peticionante na ADPF 442 são distintos, bem como o ponto de vista diferenciados quanto aos *amicus curiae* admitidos na decisão referida.

Assim, renova-se o pedido de ingresso na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 442 na qualidade de *amicus curiae*, nos termos das razões e motivos expostos na petição de 04 de maio de 2017, nº 44 do processo epigrafo.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 21 de junho de 2017.

Dr. Thiago Rafael Vieira
OAB/RS 58.257, SC 38669-A e PR 71.141